COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 57/2013
AUTOR: JOCEVAL RODRIGUES
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

O presente Parecer versa sobre o Projeto de Lei Nº. 57/2013, de autoria do nobre **Vereador Joceval Rodrigues** e visa tornar obrigatória a utilização de cadeiras de rodas e macas dimensionadas para atender pacientes que sofram de obesidade em hospitais e unidades de prontos socorros privados no Município de Salvador.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Mesmo considerando a sua relevância social, na medida em que propõe equipamentos uteis e necessários para uma significativa população da nossa sociedade que sofrem demasiadamente com a obesidade, além de conviverem com todo tipo de discriminação em função de não estarem enquadrados no perfil estético normalmente cobrados pela sociedade civil organizada e em função da própria dificuldade de locomoção, a proposição em tela, embora meritória, o referido Projeto de Lei encontra-se em duplicidade, uma vez que já existe em tramitação nesta Casa Legislativa, conforme relatório do Setor de Análise e Pesquisa, **PL Nº 65/2012,** de autoria do vereador **Alan Castro,** que diz: **"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e prontos socorros possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências."**

Para consubstanciar a tese da duplicidade verificada na presente proposição, é relevante observar o constante na Resolução 910/91 – Regimento Interno:

> **Art. 138.** Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à **ordem cronológica de apresentação.**

Diante do exposto, este parecer posiciona-se **contrariamente** ao presente **Projeto de Lei Nº 57/2013,** por considerá-lo em desacordo com o que estabelece a **Resolução 910/91 – Regimento Interno.**

Assim sendo, **voto contrário à sua aprovação.**

Este é o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Geraldo Júnior e Waldir Pires.